

"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA E A EMPRESA INFORMÁTICA DA FONTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Aos 08 dias do mês de abril de 2022, a CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE OLÍMPIA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 51.359.818/0001-36,
situada na Avenida Aurora Forti Neves, nº 867, Olímpia/SP, CEP 15400-057,
neste ato, representada por seu Presidente Senhor JOSÉ ROBERTO
PIMENTA, inscrito no CPF sob o nº e RG nº.
com endereço profissional à Avenida Aurora Forti Neves, nº
867, Olímpia/SP, CEP 15400-057, doravante denominado apenas
CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa INFORMÁTICA DA FONTE
COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF n.º 35.101.847/0001-47,
estabelecida na Rua Napoleão Selmi - DEI, n° 87, Araraquara, São Paulo, CEP
14.802-500, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada
pela Sra. GISELE FERNANDA DOS SANTOS, RG nº RG nº
CPF n° com endereço profissional na
e-mail
giseleinformaticadafonte@gmail.com e licitacao@informaticadafonte.com.br,

X

INFORMATICA DA
FONTE COMERCIO
E SERVICOS
EIRELI:
35101847000147

INFORMATICA DA
FONTE COMERCIO
COMERCI



"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 02/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de 07 (sete) unidades de Monitor led 21.5p VGA/HDMI resolução 1080p full HD (1920x1080 ou superior), marca Monitor HQ - 21.5HQ - LED e 01 (uma) unidade de Placa de Vídeo VGA PCI-E, 6GB, GTX 1660 DDR6, marca/modelo GALAX GTX1660 Super 1 Click OC, PCI-E 6GB, - 60SRL7DSy91S, de acordo com o apresentado na proposta da contratada e de acordo com o anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos do Edital de Pregão nº 02/2022, constantes do Processo nº 11/2022 e em especial a proposta de Preços e os documentos de Habilitação do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1 A contratada receberá o valor de R\$ 6.282,50 (seis mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) pelo fornecimento das 07 (sete) unidades de Monitor e R\$ 2.799,50 (dois mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) pelo fornecimento de 01 (uma) unidade de Placa de Vídeo mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais e Boleto no Departamento Financeiro.
- b) O valor total do presente contrato é de R\$ 9.082,00 (nove mil e oitenta e dois reais).
- C) Os preços contratuais não serão reajustados durante a vigência do contrato.



CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE CONDIÇÕES DE ENTREGA

INFORMATICA
DA FONTE
COMERCIO E
SERVICOS
EIRELI:
35101847000147 **
Bank Andrew Common Andrew Common



"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

- 4.1. A entrega dos equipamentos deverá ter início após a emissão das respectivas Ordens de Entrega, nas dependências desta Câmara Municipal, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- **4.2** Os equipamentos <u>deverão ser entregues em perfeito estado de</u> <u>funcionamento em até 30 dias</u> da emissão da ordem de fornecimento.
- **4.3** Se o prazo de entrega coincidir com o dia em que a Câmara Municipal de Olímpia não tenha atendimento ao público, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos equipamentos e dos serviços contratados por intermédio do Gestor de Contratos de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.
- 5.1.1 A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas nos equipamentos e/ou na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.
- 5.1.2. A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:
- a) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- c) Notificar a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços.

f

INFORMATICA DA
FONTE
COMERCIO E
SERVICOS EIRELL
35101847000147



"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:
- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- c) Assinar o termo de contrato, no prazo consignado na notificação;
- d) Assumir as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o contrato com exceção da publicação de seu extrato e dos Termos Aditivos pertinentes no Diário Oficial do Município, cuja publicação será providenciada pela Contratante;
- e) Atender sempre que possível às exigências da Contratante inerentes ao objeto contratado;
- f) Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços prestados;
- g) Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços;
- h) Cumprir as cláusulas contratuais e sempre que solicitado pelo responsável, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários pela Contratante;
- i) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do presente contrato;
- j) Exercer as suas atribuições em perfeita consonância com as disposições normativas da Contratante, sob a pena de se constituir em inadimplência contratual;





"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

- l) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- m) Manter atualizados os dados da empresa e de seus representantes, tais como: endereços, telefones, fax, e-mail dentre outros;
- n) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;
- o) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- p) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, atendendo às reclamações formuladas, bem como permitir ampla e irrestrita fiscalização inerente ao objeto contratado;
- q) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante, mantendo os seus empregados devidamente identificados, devendo ainda, substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da administração da Contratante;
- r) Responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à Contratante e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da Contratada ou de quem em seu nome agir;
- s) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros, a seus empregados ou a Contratante, por acidentes ou qualquer outro fator. Respondendo por todos os prejuízos daí decorrentes, não podendo à Contratante, em hipótese alguma, ser atribuída qualquer responsabilidade, mesmo que solidária;
- t) Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da Contratante, aos regulamentos de segurança e disciplina por ela instituídos, mantendo seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- u) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Autoridade Competente, o material com avarias ou defeitos.



INFORMATICA DA

COMERCIO E

SERVICOS

EIRELI:

35101847000147



"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

8. Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos equipamentos, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no:

01-PODER LEGISLATIVO

01.01 – CORPO LEGISLATIVO 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

01-PODER LEGISLATIVO

01.02- SECRETARIA DA CÂMARA 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO (CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO)

- 7.1 Os pagamentos serão realizados em até 05 (cinco) dias, após a entrega dos equipamentos da Nota Fiscal eletrônica e Boleto ao Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Olímpia, discriminando o valor devido.
- 7.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá em até 08 (oito) dias após a data de sua reapresentação válida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, considerando a garantia que deverá ser ofertada pelo licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

- 11.1 O(s) licitante(s) vencedor(es) deverão apresentar garantia do fabricante pelo período mínimo de 12 (doze) meses. A garantia terá como termo *a quo* o termo de recebimento provisório dos produtos.
- 11.2 O(s) licitante(s) vencedor(es) deverão ser responsáveis por suporte na modalidade presencial, com atendimento em, no mínimo, 03 (três) dias úteis após o registro da ocorrência. Em caso da não resolução do problema, no primeiro atendimento, em até 48h (quarenta e oito horas) corridas, deverá providenciar equipamento equivalente ou superior sendo o prazo máximo de 1





"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

(uma) semana corrida para solução definitiva do problema reportado. O atendimento deverá ser realizado nos dias de expediente da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO

- 12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades: I Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- 12.1 Se no decorrer da execução do objeto do presente Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:
- a) advertência por escrito;
- b) pelo atraso injustificado para entrega do objeto, multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de

rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

- 12.3 A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/1993 inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.
- 12.4 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação





"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

12.5 Em qualquer hipótese de aplicação de sanção, será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12.6 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

12.7 Da decisão de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser encaminhado aos cuidados do Setor de Licitações e dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Olímpia, e protocolizado nos dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas, na Secretaria da Câmara Municipal de Olímpia, ou enviados para o endereço eletrônico <u>licitacao@camaraolimpia.sp.gov.br</u>.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Olímpia/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.



Olímpia, 08 de abril de 2022.



"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA

CONTRATANTE
INFORMATICA DA FONTE DE L'ALLE PRINCIPALITÀ DE L'ALLE COMPLICATION DE SERVICIO
INFORMATICA DA FONTE DE L'ALLE PRINCIPALITÀ SELL'ALLE PRINCIPALITÀ DE L'ALLE PRINCIPALITÀ DE

INFORMÁTICA DA FONTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: